



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 34234290/2024-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Trata-se de avaliação da existência de erro administrativamente corrigível no registro do interessado **MOHAMED MOKHTAR FAWZI ELGAMAL**, cujo RNM é F280557S

Solicita o interessado que o nome do seu genitor seja alterado em seu RNM. Ao invés de **MOKHTAR FAWZI EL GAMAL**, seria **MOKHTAR FAWZI ELGAMAL**

O documento (28830030) apresentado na época do atendimento comprova que realmente o nome de seu genitor é **MOKHTAR FAWZI ELGAMAL**, ocorrendo um erro material na confecção da CRNM.

O art. 77 do Decreto 9.199/2017 prevê a correção administrativa de erros materiais no registro e emissão de CRNMs, *ex vi*:

*"Art. 77. Os **erros materiais** identificados no processamento do registro e na emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório serão retificados, de ofício, pela Polícia Federal."*

Sem embargo, o art. 14, §1.º da Instrução Normativa 142/2018-DG/PF **conceitua erro material** como a diferença de grafia entre o documento hábil apresentado pelo interessado à época da solicitação da autorização de residência e a respectiva informação inserida no SISMIGRA. Já o §3.º do referido dispositivo exige que o reconhecimento de tal erro seja documental e expresso e de acordo com a documentação apresentada pelo interessado quando do seu registro:

"Art. 14. Caberá alteração do RNM prevista no artigo 77 do Decreto nº 9.199/2017, por meio de requerimento do interessado endereçado à unidade da PF da circunscrição de seu domicílio, devidamente instruído com as provas documentais necessárias, bem como com a solicitação de expedição de nova CRNM, para correção de ofício dos erros materiais identificados."

*§ 1º Entende-se por erro material a **diferença de grafia entre o documento hábil apresentado pelo interessado e a respectiva informação inserida no SISMIGRA** ou os casos de inserção abreviada ou de inversão na ordem sequencial de dados biográficos no SISMIGRA*

(...)

§ 3º O reconhecimento do erro que justifica a alteração solicitada

*perante a PF deverá ser **documental e expreso** pelo órgão responsável no Brasil ou no exterior, de acordo com a documentação apresentada pelo interessado quando de seu registro, não sendo cabível o reconhecimento tácito"*

Com efeito, em observância à legislação pertinente, a mudança no RNM só poderá ser realizada pela Polícia Federal quando houver um erro material, o que foi constatado nesta situação, pois se trata de diferença de grafia entre o documento apresentado na época pelo interessado e a informação inserida no SISMIGRA.

Isso posto, **DEFIRO** o pedido para alteração de assentamento solicitada, de forma que seja corrigido o nome de seu genitor.

GUSTAVO ZANUTIN CAMPOS DE SOUSA NÓBREGA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ZANUTIN CAMPOS DE SOUSA NOBREGA**, **Agente de Polícia Federal**, em 06/03/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34234290&crc=0C4CAE16.
Código verificador: **34234290** e Código CRC: **0C4CAE16**.